PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Dispõe sobre a perda do poder familiar em caso de feminicídio, de lesões gravíssimas e abuso sexual contra filhos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a perda automática do poder familiar do feminicida e de quem praticar lesões gravíssimas e abuso sexual contra filhos.

O art. 1.635 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso VI e de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.	1.6	35	 	 	 	 	 	 	

 VI – que praticar feminicídio bem como lesões gravíssimas e abuso sexual contra filhos e filhas.

Parágrafo único. A suspensão prevista no inciso VI deste artigo, que também se aplica às mulheres que assassinarem os seus parceiros, exceto em caso de legítima defesa ou de violência de gênero, será aplicada automaticamente e, apena no caso de feminicídio, perderá seus efeitos após o cumprimento da pena". (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher, cujo relatório foi apresentado em 2013, o feminicídio tem a seguinte definição:

"O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante."

Recentemente o Congresso argentino aprovou lei que suspende a responsabilidade parental dos feminicidas e também de pessoas que praticarem lesões gravíssimas e abuso sexual contra filhos e filhas.

A violência contra mulheres tem aumentado em proporções alarmantes no Brasil, exigindo medidas mais concretas e mais eficazes, a fim de proteger não apenas as mulheres, mas também os filhos que ficam expostos a esse tipo de ambiente degradante.

A suspensão do poder familiar nessas hipóteses se impõe como instrumento necessário e urgente de proteção aos filhos, não podendo aguardar um trâmite burocrático demorado, de modo que a medida deve ser imposta imediatamente.

Todavia, assim como ocorre na legislação argentina, uma vez cumprida a pena, deve-se permitir que a unidade familiar retome seu *status* originário, restrita esta solução apenas quando se tratar de feminicídio.

3

Com essa alteração na legislação civil, não apenas modernizaremos o ordenamento jurídico brasileiro como também criaremos um mecanismo de salvaguarda das crianças e adolescentes, pondo-as a salvo dessa forma de violência.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro

2017-8622